

*Rastos 1985* *BRAN, BSB, AA3, DAI, 88, P.01/03*  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

OF. Nº 148 /PRES

Brasília-DF.,

Em 05.MAR.82

Reverendíssimo Senhor,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Reverendíssima para responder o Ofício nº 51/DGM, de 01.02.82, a respeito dos índios da área de Guajarã-Mirim, esclarecendo o seguinte:

1. Em Setembro/81, o Delegado Regional da 8a.DR tomou conhecimento das queixas dos índios e da fraca atuação do Chefe do PI Igarapê Ribeirão - Edilson Alves Monteiro. Advertiu-o e Alertou-o quanto a necessidade de melhorar seu desempenho junto àquela comunidade indígena. No corrente exercício, quando de sua próxima viagem de inspeção à área, será feita uma nova avaliação do citado servidor.

- O funcionamento das cantinas nos Postos Indígenas obedece a uma filosofia de trabalho implantada por esta Fundação para extinguir a tão propalada proteção paternalista por parte do Órgão. Esta filosofia impõe ao índio, gradativamente,

Revmo. Sr.

Dom GERALDO VERDIER

Bispo de Guajarã-Mirim

Av. Costa Marques, 561

GUAJARÃ-MIRIM/RO - 78.980

uma conscientização da necessidade de tornar sua terra produtiva (com o incentivo do projetos agrícolas implantados pela FUNAI). Os produtos de suas roças e seus artesanatos são trocados por produtos da cantina, muito embora não se justifique a falta de produtos de primeira necessidade para os índios.

- Com relação à saúde, parece-me mais importante os produtos colhidos em suas roças (arroz, milho, feijão, mandioca, etc.)

2. O ex-funcionário REINALDO BRAGA DE OLIVEIRA possui um lote dentro do Projeto Integrado de Colonização do INCRA, nas proximidades do Posto Indígena IGARAPÉ RIBEIRÃO e, segundo consta, adquirido de um colono pela quantia de duzentos mil cruzeiros. Referido servidor foi dispensado da FUNAI em 11.01.81.

- Segundo informações, o Sr. EDILSON MONTEIRO possui um seringal no Rio Formoso, requerido ao INCRA quando ainda era Atendente de Enfermagem do Posto Indígena KARITIANA.

- Por motivos óbvios, esta Presidência acha desaconselhável a compra de terras, por seus servidores, próximo às áreas indígenas. Por outro lado, desde que não afete as normas do contrato de trabalho, a FUNAI não tem poder de interferir nos assuntos particulares dos mesmos.

3. Quanto ao Processo Crime nº 6362 a que se refere o Edital de 23.07.81, da Comarca de Guajarã-Mirim, informo que o Sr. MANOEL LUCINDO DA SILVA encontra-se aguardando interrogatório. Os demais indiciados não compareceram à audiência, por isso, estão sendo julgados à revelia.

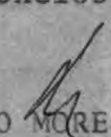
4. Com referência aos índios do Rio São Miguel, tendo em vista que os índios da Frente de Atração URU-EU-WAU-WAU já entraram em

contato pacífico com o pessoal da região do Rio Cautário, o Encarregado da referida Frente já está tomando providências para instalar um Posto de Atração na cabeceira do Rio São Miguel.

No tocante à proposta oferecida - à qual a FUNAI se sentiu sumamente honrada em merecer a colaboração de Vossa Reverendíssima - informo que todos os Postos da região possuem Atendentes de Enfermagem, e a Equipe Volante de Saúde da 8a. DR tem dado toda a assistência aos índios, inclusive o índice de tuberculose tem reduzido consideravelmente.

Na certeza de ter fornecido os esclarecimentos necessários, peço a Vossa Reverendíssima que não veja neste nenhuma irreverência e aceite o preito da minha mais respeitosa consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO MOREIRA LEAL  
PRESIDENTE